



PROCEDIMENTO DO SISTEMA DE GESTÃO

CARTILHA PARA USO DA MARCA



Por ser parte integrante do Sistema de Gestão da Qualidade da BRICS este documento tem vedada sua reprodução total ou parcial, sendo necessária, para tanto, a autorização formal da Alta Direção para a emissão de eventuais cópias.

Sumário

1. [Objetivo](#)
2. [Aplicação](#)
3. [Documentos de referência](#)
4. [Definições](#)
5. [Responsabilidade e autoridade](#)
6. [Condições gerais](#)
7. [Procedimentos](#)
 - 7.1. [Política para uso da marca](#)
 - 7.2. [Veto do uso da marca](#)
 - 7.2.1. [Registro de não conformidade quanto ao uso indevido da marca](#)
 - 7.2.2. [Análise crítica da Não conformidade](#)
 - 7.2.2.1. [Durante auditorias](#)
 - 7.2.2.2. [Eventos diversos](#)
 - 7.2.3. [Aplicação de veto do uso da marca](#)
 - 7.2.4. [Comunicação ao acreditador do cancelamento da suspensão](#)
 - 7.3. [Tipos de marcas](#)
 - 7.3.1. [Marcas regulamentares](#)
 - 7.3.2. [Marcas da certificadora](#)
 - 7.3.2.1. [Marca de identificação da certificação Brics](#)
 - 7.3.2.2. [Sistema de Gestão da Qualidade](#)
 - 7.4. [Documentos do Sistema de Gestão](#)
 - 7.5. [Dúvidas no uso da marca](#)
8. [Histórico das revisões](#)

1. Objetivo

Assegurar que o uso da marca de concessão aos clientes da BRICS para que possam atender aos requisitos regulamentares e de Sistema de Gestão da Qualidade.

2. Aplicação

Este procedimento aplica-se aos clientes da BRICS para deixar claro a forma e limites de uso da marca de concessão conforme o grau de responsabilidades estabelecidos nos documentos específicos.

3. Documentos de referência

- ABNT NBR ISO 9001;
- ABNT NBR ISO/IEC 17000;
- ABNT NBR ISO/IEC 17030;
- ABNT NBR ISO/IEC 17021-1;
- NIE-CGCRE-009 - Uso da Logomarca, do Símbolo e de Referências à Acreditação;
- MSG 001 – Manual do Sistema de Gestão.

4. Definições

Alta direção: Executivo Sênior da BRICS designado pelos Representantes Legais.

Não conformidade: Não atendimento a um requisito estabelecido que neste caso seria o uso da marca indevidamente pelo solicitante da concessão da marca.

Correção: Ação para eliminar uma não-conformidade identificada.

Ação Corretiva: Ação tomada para eliminar a causa de uma não-conformidade detectada ou uma situação indesejada, a fim de evitar a sua repetição.

Responsabilidade: Aquele que tem responsabilidade de executar, ou designar seu subordinado para executar uma atividade dentro do Sistema de Gestão da Qualidade.

Autoridade: Aquele que tem conhecimento de uma arte ou ciência e não necessita consultar instâncias superiores para tomada de decisão em assuntos inerentes ao seu conhecimento.

5. Responsabilidade e autoridade

É de responsabilidade e autoridade da Coordenação Técnica, Executivo Sênior ou outro designado, manter e fazer cumprir a sistemática de atendimento dos requisitos do uso da marca estabelecidos neste procedimento, bem como sugerir melhorias para o processo.

6. Condições gerais

Para a realização desta atividade é necessário que os documentos do Sistema da Gestão estejam implementados eficazmente.

7. Procedimentos

7.1. Licença de uso do certificado e da marca

A autorização para o uso do certificado da BRICS e da Marca de Identificação da Certificação BRICS aplica-se exclusivamente aos setores empresariais do contratante inseridos no escopo da aplicação do certificado. Não é permitida a utilização do mesmo para setores empresariais não mencionados.

É responsabilidade do cliente garantir que o certificado BRICS e a Marca de Identificação da Certificação BRICS somente sejam utilizados em publicidade de modo coerente ao da certificação da empresa ou escopo de aplicação do contratante.

A BRICS concede ao contratante o direito não exclusivo de utilizar-se da Marca de Identificação da Certificação BRICS em caráter condicional, limitado, oneroso, temporário e revogável, conforme tratado no primeiro parágrafo deste item, de acordo com o que foi estabelecido anteriormente.

Em particular, é indevido o uso da certificação, ou seja, a utilização do certificado e da Marca de Identificação da Certificação BRICS:

- Quando a Certificação ainda não foi concedida, ou tenha sido revogada;
- Quando a Certificação tenha sido suspensa;
- Em atividades/produtos/unidades/endereços/empresas não cobertos pela certificação.

O uso da Marca de Identificação da Certificação é estritamente reservado à empresa certificada e não é transferível, salvo eventual modificação societária, hipótese que deverá ser comunicada à BRICS tempestivamente para que esta avalie a modificação ocorrida e decida sobre a viabilidade da continuidade da certificação e o uso da Marca de Identificação da Certificação.

A empresa certificada tem a faculdade de dar a publicidade que julgar oportuna sobre o uso da Marca de Identificação da Certificação. No entanto, deve evitar situações que possam gerar equívocos sobre o sistema de gestão, a BRICS, o organismo acreditador (CGCRE do INMETRO) e a norma aplicável. A empresa certificada deve obter prévia autorização da BRICS para a utilização da Marca de Identificação da Certificação em material publicitário.

O Cliente terá o direito de utilização do certificado e da Marca de Identificação da Certificação BRICS podendo ser suspenso na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a. A empresa certificada não notifica imediatamente à BRICS as modificações empreendidas na empresa, as quais foram determinantes para a certificação, ou no seu sistema de gestão;
- b. O certificado ou a Marca de Identificação da Certificação BRICS é utilizado de forma inadequada, ou seja, de forma contrária ao quanto determinado nesta regra de certificação;
- c. Os resultados das auditorias de acompanhamento, auditorias de ação corretiva e auditorias de recertificação não justificarem a manutenção da validade do certificado e da Marca de Identificação da Certificação BRICS;
- d. Nas auditorias de acompanhamento ou recertificação, constate-se não conformidades que afetem o sistema de gestão de forma significativa;
- e. Quando da instauração de procedimento falimentar em face da pessoa jurídica do contratante ou quando do arquivamento do procedimento falimentar em virtude da ausência de bens para compor a massa falida;
- f. A contraprestação pecuniária não é paga dentro do prazo contratado com a BRICS;
- g. A empresa certificada se recusa a agendar, realizar ou tomem ações que prejudiquem as auditorias de acompanhamento ou extraordinárias e demais atividades dos processos de certificação;
- h. A empresa certificada veicula informações incorretas ou que induzam terceiros a erro em função do uso inadequado do certificado e da Marca de Identificação da Certificação BRICS;
- i. A empresa certificada descumpre qualquer dos dispositivos constantes das NORMAS ou de disposições do contrato firmado com a BRICS ou desta regra de certificação;
- j. A empresa certificada não responde as ações corretivas de não-conformidade nos prazos estipulados;
- k. A empresa certificada pratique atos que possam prejudicar a Marca de Identificação da Certificação BRICS, o nome, a imagem, a reputação ou a acreditação da BRICS;

I. A empresa certificada solicita formalmente a suspensão ou cancelamento da certificação.

Nota: Esta suspensão deve indicar os motivos e o período de suspensão, período este não superior a 6 meses.

O prazo de suspensão do direito de utilização do certificado e da Marca de Identificação da Certificação BRICS será fixado pela BRICS.

Após a suspensão, a BRICS deve:

- Atualizar, com relação a suspensão, os devidos registros incluindo o web-site da BRICS e o banco de dados da CGCRE, quando se tratar de certificação no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC;
- Acompanhar as datas e ações estabelecidas pela empresa para reverter a situação de suspensão;

Nota: Tal suspensão poderá ser revogada somente quando a BRICS verificar que a empresa tomou ações efetivas para reverter a situação de suspensão.

Na hipótese da empresa certificada não conseguir regularizar a situação que deu causa a suspensão do direito de utilização do certificado e da Marca de Identificação da Certificação BRICS no prazo fixado pela BRICS, o direito de utilização do certificado e da Marca de Identificação da Certificação BRICS será revogado, mediante notificação prévia e, conseqüentemente, cancelado o respectivo contrato.

Encerrado o contrato, a empresa certificada fica obrigada a devolver o certificado à BRICS, perdendo assim o direito de uso da Marca de Identificação da Certificação BRICS.

No caso de cancelamento, a empresa obriga-se a:

- Destruir todo material publicitário que faça alusão à certificação ou à identificação da Marca de Identificação da Certificação BRICS;
- Restituir e não utilizar o certificado de conformidade de sistema de gestão e suas eventuais reproduções existentes.

A BRICS deve no cancelamento:

- Comunicar à empresa sobre o cancelamento;
- Atualizar, com relação a suspensão, os devidos registros incluindo o web-site da BRICS e o banco de dados da CGCRE, quando se tratar de certificação no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC;
- Levantar e cobrar eventuais débitos.

Havendo violações/infrações por parte da empresa certificada quanto ao estipulado nesta regra de certificação e no contrato, a BRICS se reserva o direito de pleitear em administrativa e judicialmente os danos e eventuais prejuízos sofridos.

O direito de uso extingue-se também com o distrato do contrato de forma consensual.

7.2. Veto do uso da marca

A Coordenação Técnica, Executivo Sênior ou outro designado, deverá manter a política para o uso da marca e para o veto de quaisquer situações onde o uso da marca esteja comprometido quanto a credibilidade do público ou de quaisquer manifestações por partes interessadas.

7.2.1. Registro de não conformidade quanto ao uso indevido da marca

É necessária a atenção em todos os eventos que forem percebidos o uso indevido da marca principalmente as diretamente ligadas ao SBAC onde implica o organismo acreditador da BRICS.

Quando detectada quaisquer ocorrências que se caracterizar como uso indevido da marca durante a auditoria do Sistema de Gestão da Qualidade, essa ocorrência deverá ser registrada no **F 016 - Relatório de Auditoria Técnica - RAT** e tratada como não conformidade na conclusão da auditoria.

7.2.2. Análise crítica da não conformidade

7.2.2.1. Durante auditorias

A análise crítica da não conformidade deverá ser realizada pela Gerência da organização auditada que deverá apresentar ação corretiva no prazo de 15 dias.

Caso seja uma não conformidade grave que implica na credibilidade do cliente deverá ser tomada ação de correção imediata eliminando a não conformidade detectada e só então proposto um Plano de Ação corretiva.

É da responsabilidade do auditor a verificação da eficácia da ação corretiva conforme o acordado entre o auditor e o auditado sendo que as evidências objetivas que levaram a conclusão da eficácia devem ser registradas.

7.2.2.2. Eventos diversos

A análise crítica das não conformidades geradas em eventos alheios a auditoria onde foi percebido o uso indevido da marca é da Coordenação Técnica, Executivo Sênior ou outro designado. Caso também seja uma não conformidade grave que implica na credibilidade do cliente deverá ser tomada ação de correção imediata eliminando a não conformidade detectada e só então elaborado um Plano de Ação corretiva.

7.2.3. Aplicação de veto do uso da marca

A aplicação do veto em quaisquer situações que implica no uso indevido da marca é da responsabilidade da Coordenação Técnica, Executivo Sênior ou outro designado. O veto deverá ser suficientemente documentado de forma que seja anexado aos registros do histórico da organização.

Caso o uso indevido da marca seja resultado de erro interno da BRICS a Coordenação Técnica, Executivo Sênior ou outro designado deverá abrir e registrar no **F 031 - Registro de Não conformidade (RNC)** e solicitar ação corretiva conforme descrito no item 10.2.7 - Ação corretiva do Manual do Sistema de Gestão.

7.2.4. Comunicação ao creditor do cancelamento da suspensão

Caso constatado que o uso indevido da marca foi utilizado propositalmente pelo cliente da marca de conformidade e que o uso indevido implica diretamente em não conformidade contra os requisitos regulamentares então o cliente terá suspenso sua certificação. Caso as ações corretivas aplicadas, ou decisões tomadas não forem conforme acordado entre o cliente e a BRICS então a certificação será cancelada. Tanto a suspensão quanto o cancelamento da certificação deverão ser comunicadas ao Órgão Acreditor pela Coordenação Técnica, Executivo Sênior ou outro designado por carta formal.

7.3. Marca de identificação da certificação BRICS

A Marca de Identificação da Certificação BRICS, pode ser utilizada para divulgar internamente e externamente a certificação do Sistema de Gestão de uma empresa. Esta divulgação pode ser feita, após a aprovação da Coordenação Técnica, Executivo Sênior ou outro designado.

A CGCRE e o Fórum Internacional de Acreditação – IAF determinam através de suas regras que a Marca de Identificação da Certificação dos Organismos de Certificação não deve ser utilizada de forma que possa causar qualquer tipo de confusão, mal entendido ou engano para as empresas e consumidores que adquirem produtos e serviços de organizações certificadas.

Maiores informações sobre o uso da Marca de Identificação da Certificação BRICS estão disponíveis no Anexo A desse documento.

7.4. Documentos do sistema de gestão

Não será permitido o uso da marca nos seguintes documentos do Sistema de Gestão da Qualidade:

- **F 104 – Certificado de Conformidade** enviado ao cliente, e;
- **F 015 – Carta Técnica.**

7.5. Dúvidas no uso da marca

Quaisquer dúvidas manifestadas pelo cliente ou partes interessadas quanto ao uso da marca deverão ser tratadas de forma documentada pela Coordenação Técnica, Executivo Sênior ou outro designado ou pessoa designada.

9. Histórico das revisões

| Data | Nº da Revisão | Descrição da Revisão | Página | Item |
|----------|---------------|--|-----------|-------------------|
| 17/03/17 | 01 | Análise crítica antes da emissão | Todas | Todos |
| 26/10/17 | 02 | Documentos de Referência | 3 | 3 |
| 24/11/17 | 03 | Licença de uso do certificado e da marca / Marca de identificação da certificação BRICS / ANEXO A - COMPLEMENTO DA REGRA DE CERTIFICAÇÃO PARA SISTEMAS DE GESTÃO | 3 / 6 / 8 | 7 / 7.3 / ANEXO A |
| | | | | |

ANEXO A - COMPLEMENTO DA REGRA DE CERTIFICAÇÃO PARA SISTEMAS DE GESTÃO

1 - RECOMENDAÇÕES DA BRICS CERTIFICAÇÕES DE SISTEMAS DE GESTÃO E PRODUTOS PARA O USO DO CERTIFICADO E DA MARCA DE IDENTIFICAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO.

- a. O Certificado emitido pela BRICS e a Marca de Identificação da Certificação BRICS, são propriedades da BRICS CERTIFICAÇÕES DE SISTEMAS DE GESTÃO E PRODUTOS, sendo assim, os clientes poderão utilizá-las somente enquanto o certificado estiver dentro da data de validade.
- b. A Marca de Identificação da Certificação BRICS é aquela que contém a norma específica na qual a empresa foi certificada. Esta marca pode ser utilizada para fim de divulgação da certificação e marketing.
- c. É permitido aos clientes certificados pela BRICS, divulgar a Marca de Identificação da Certificação BRICS, de acordo com as normas estabelecidas nestes documentos.
- d. O cliente pode solicitar a arte final das marcas, as quais serão fornecidas em arquivo eletrônico no formato JPEG ou CDR. Esta solicitação deve ser feita formalmente para o e-mail qualidade@brics-ocp.com.br
- e. A Marca de Identificação da Certificação BRICS deve ser reproduzida exatamente como no arquivo eletrônico. Modificações de layout e cores não são permitidas em hipótese alguma. Determina-se que Marca de Identificação da Certificação seja menor do que a marca da empresa.
- f. Empresas certificadas pela BRICS podem divulgar a certificação através do uso da Marca de Identificação da Certificação BRICS. Esta divulgação pode ser feita após aprovação da Coordenação Técnica, Executivo Sênior ou outro designado.
- g. Esta divulgação pode ser feita desde que não sejam envolvidas atividades, produtos, unidades, endereços e empresas que estejam fora do escopo de certificação. Quando isto acontecer, deve ficar claro para quais atividades, produtos, unidades, endereços e empresas a certificação se destina.
- h. Os certificados podem ser reproduzidos com a finalidade de divulgação em home page, folhetos, catálogos, revistas dentre outros, após aprovação da Coordenação Técnica, Executivo Sênior ou outro designado.
- i. A Marca de Identificação da Certificação BRICS, específica para a certificação de sistemas de gestão, em hipótese alguma pode ser usada em produtos. Esta marca também não pode induzir o consumidor ou potencial comprador, a entender que o produto foi aprovado pela BRICS. A Marca de Identificação da Certificação BRICS não pode ser utilizada em certificados de conformidade, certificados de calibração, laudos e relatórios técnicos, relatórios de testes, certificados de treinamento e atestados.
- j. Para o uso de qualquer declaração na embalagem ou nas informações que acompanham o produto de que o cliente possui um sistema de gestão de qualidade certificado sendo que a declaração não poderá inferir que o produto seja certificado e tal declaração deve incluir referência a:
- Identificação do cliente certificado;
 - O tipo de sistema de gestão que nesse caso é o sistema de gestão da qualidade;
 - O nome da BRICS que é o emissor do certificado.
- k. Não é permitida a divulgação de Marca de Identificação da Certificação BRICS, referentes a normas nas quais a empresa não esteja certificada ou cujos certificados estejam vencidos suspensos ou cancelados.
- l. O não atendimento às cláusulas descritas neste documento pode implicar infrações às legislações vigentes, a exemplo do Código de Defesa do Consumidor.

1. Sistema de gestão da qualidade – ISO 9001

Para o SGQ – Sistema de Gestão da Qualidade será utilizada a marca abaixo.



2. Uso inadequado da marca de Sistema de Gestão – ISO 9001

a. Deformações horizontais e verticais



b. Utilização fora do plano horizontal

